SENTENÇA

PROCESSO:	**00016929.989.25-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Águas de Santa Barbara (CNPJ 46.634.226/0001-45) ○ Advogado: Bruno Zamperin Losi, OAB/SP nº 269.345
CONTRATADA:	• Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ 05.169.025/0001-37)
INTERESSADOS:	• Aroldo Jose Caetano (CPF ***.840.668-**) • Wilian Jose de Oliveira Meana (CPF ***.733.868-**) ○ Advogado: Jose Antonio Gomes Ignacio Junior, OAB/SP nº 119.663 • Alex Sandro de Sousa (CPF ***.946.468-**)
ASSUNTO:	**Termo de Aditamento nº 06/2025**, assinado em 16/04/2025, referente ao Contrato nº 20/2021, assinado em 04/05/2021. Edital nº 22/2021. Processo nº 39/2021. Pregão Presencial nº 05/2021. Vigência: 05/05/2025 a 04/05/2026. Finalidade: Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência de 05/05/2025 a 04/05/2026, mantendo-se o valor de R$ 30.486,03 mensais e o valor de R$ 365.832,36 para os próximos 12 meses.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00015748.989.21-7

RELATÓRIO

Em exame o **6º Termo Aditivo** ao Contrato nº 20/2021, celebrado em 04/05/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e a empresa Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli, cuja finalidade consiste na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 05/05/2025 a 04/05/2026, mantendo-se o valor mensal de R$ 30.486,03, perfazendo o montante de R$ 365.832,36 para o período prorrogado.

O Contrato nº 20/2021, o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Presencial nº 05/2021 —, bem como o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, foram julgados regulares, com recomendações, por esta E. Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HZDK-4F71-6PW2-4IUJ

Ao proceder à análise do ajuste em apreço, a Auditoria da UR-02 – Bauru constatou que a Origem vem efetuando empenhos mensais após o início da execução dos serviços, em desacordo com o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, inexistindo empenho específico para o Termo Aditivo em exame, em desatendimento, inclusive, às recomendações anteriormente exaradas por esta Corte quando do julgamento do contrato e dos aditamentos precedentes.

Regularmente notificado, o Sr. Wilian José de Oliveira Meana, Prefeito Municipal, apresentou justificativas (evento nº 30), sustentando que o Termo Aditivo foi celebrado em conformidade com a legislação e com o ajuste original, sem extrapolação de valores, alteração do objeto ou afronta às normas orçamentárias, inexistindo prejuízo ao erário ou violação a princípios constitucionais. Informou, ainda, que o apontamento foi encaminhado ao setor competente, que adotou providências destinadas ao aprimoramento dos controles orçamentários e financeiros, com vistas à observância do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, evidenciando, segundo alegado, a regularidade da atuação administrativa e o comprometimento da gestão com a transparência e a governança fiscal.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 38.1).

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se, preliminarmente, que o aditamento contratual decorreu de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, motivada pela proximidade do término da vigência do ajuste, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza dos espaços físicos vinculados àquela Pasta.

A Origem deverá adotar medidas destinadas a evitar a reincidência da impropriedade apontada, a qual elevo ao campo das recomendações.

Diante do exposto, acompanho a manifestação do Órgão de Instrução desta Casa, no sentido da regularidade do Termo Aditivo.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HZDK-4F71-6PW2-4IUJ

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que adote providências para assegurar a estrita observância ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, promovendo a emissão prévia de empenho específico para cada ajuste contratual e respectivos termos aditivos, bem como que observe as orientações anteriormente exaradas por esta E. Corte de Contas, com o aperfeiçoamento dos controles internos relacionados à execução orçamentária e financeira, de modo a evitar a repetição da impropriedade constatada.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 03 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HZDK-4F71-6PW2-4IUJ